



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Dispõe sobre o disparo de mensagens via SMS, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, com informações atualizadas referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as operadoras de telefonia móvel obrigadas a disponibilizar informações precisas e atualizadas sobre condutas, procedimentos e recomendações de saúde pública, encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal, com a finalidade de trazer informações à população referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A obrigatoriedade disposta no *caput* do art. 1º se dará através de Serviço de Mensagem Curta (SMS) e/ou através de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas.

§ 1º O conteúdo das mensagens deverá estar de acordo com as recomendações emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º As informações, objeto de SMS que trata o *caput* deste artigo, serão disponibilizadas através de boletins diários da Secretaria de Estado de Saúde para as telefônicas móveis.

Art. 3º As operadoras de telefonia móvel não poderão suspender os serviços de recebimento dessas mensagens em decorrência do inadimplemento dos consumidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência referente às medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 determinadas pelo Governo do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Casa de Leis tem se empenhado para empreender medidas para superar os desafios impostos por esse cenário de crise mundial e combater a propagação do COVID-19 no Distrito Federal.

Sabemos que a disseminação do vírus já é realidade no País e que ações destinadas a diminuir o impacto social causado pelas medidas de enfrentamento à propagação do vírus devem ser prontamente executadas.

O motivo desta proposição de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como objetivo a divulgação célere e imediata das medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal, com a finalidade de trazer informações à população, para melhor prevenir e combater a propagação do coronavírus (COVID-19).

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

É notório que estamos em uma situação onde todos os esforços públicos estão condicionados a minimizar os efeitos da pandemia do COVID-19 no Distrito Federal e em nosso país.

Diante destes fatos tão graves, solicito aos meus nobres pares que me auxiliem na aprovação desta proposição que se impõe como medida necessária para auxiliar a população do Distrito Federal ao enfrentamento do COVID-19.

Sala das Sessões, em

DELMASSO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134**, **Deputado(a) Distrital**, em 04/05/2020, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0109276** Código CRC: **1A4C3CB5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00016206/2020-85

0109276v2



PROPOSIÇÃO - PL 1190/2020

LIDO EM: 05/05/2020

Brasília, 05 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/05/2020, às 17:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0110756 Código CRC: A8BC30DD.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00016206/2020-85

0110756v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 05 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 07/05/2020, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0110762** Código CRC: **C4DD3023**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00016206/2020-85

0110762v2